

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

Acrescenta os artigos 6º e 7º no Projeto de Lei nº 25/2023, que dispõe sobre a Instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

Art. 1º Fica acrescentado os artigos 6º e 7º no Projeto de Lei nº 119/2023, que passa a ter a seguinte redação:

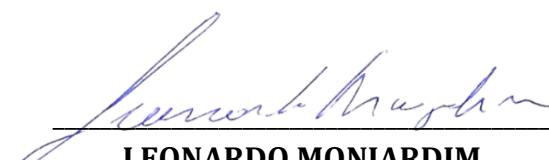
[...]

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação e cronograma de execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de agosto de 2023.



LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota



JUSTIFICATIVA

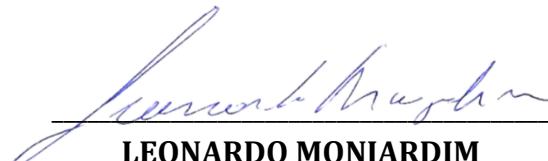
A presente emenda se faz necessária para a inclusão de dispositivos omitidos quando da proposição do Projeto de Lei 25/2023.

O ato regulamentar disposto no artigo 6º da presente emenda, decorre de ato administrativo normativo, editado, mediante decreto, privativamente pelo Chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública.

A *vacatio legis*, disposta no artigo 7º da presente emenda, é um requisito importante do processo legislativo, uma vez que oferece um período de transição entre a promulgação de uma lei e sua implementação efetiva, observando a complexidade da matéria. Durante esse intervalo, as partes interessadas podem se preparar para cumprir as novas regras, realizar testes, ajustar procedimentos ou tomar quaisquer outras medidas necessárias para se adequarem à legislação.

Desta forma, diante da ausência de tais artigos no Projeto de Lei 25/2023, se faz necessária a aprovação da presente emenda.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de agosto de 2023.



LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota

